

Ficha Descritiva



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 14 TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL (AAP.CE N° 14.38 e AAP.CE N° 14.44)

Países Partes:

ARGENTINA

BRASIL



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14 TRIGÉSIMO OITAVO PROTOCOLO ADICIONAL ([AAP.CE Nº 14.38](#) e [AAP.CE Nº 14.44](#))

PAÍSES PARTES: ARGENTINA - BRASIL

Data de assinatura do ACE 14: 20/12/1990

Data de entrada em vigor do ACE 14: 20/12/1990

Data de assinatura do ACE 14.38: 23/06/2008

Data de entrada em vigor do ACE 14.38: 01/07/2008

Data de assinatura do ACE 14.44: 02/12/2019

Data de entrada em vigor do ACE 14.44: 26/05/2020

Alcance e abrangência

Comércio de Bens

Preferências Tarifárias: refere-se à eliminação ou à redução dos gravames à importação.

Regime de Origem: especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território das Partes Signatárias do Acordo e assim beneficiar-se da eliminação ou redução de gravames à importação.

Mecanismos de Admissão Temporária e Draw-Back: refere-se à possibilidade de utilizar os regimes de Drawback e de Admissão Temporária no comércio intrazona ([ACE 18.109](#) e [ACE 18.215](#) ainda não em vigor).

Incentivos Governamentais: estabelece o tratamento a aplicar aos produtos automotores elaborados ao amparo de investimentos que recebam incentivos ou apoios promocionais, setoriais ou regionais nas Partes.

Comércio extrazona: refere-se à determinação de tarifas à importação para produtos automotores não originários das Partes.

Outros temas

Regulamentos Técnicos: refere-se aos regulamentos técnicos de proteção ao meio ambiente e de segurança que devem cumprir os veículos para serem comercializados e registrados no território das Partes.

Preferências Tarifárias

Abrangência: Preferências tarifárias para uma lista de produtos do setor automotor.

Expressão do tratamento preferencial: preferências percentuais de 100% desde que sejam respeitados os seguintes coeficientes de desvio sobre as exportações de cada período (*flex*):

PERÍODOS		FLEX
Desde	Até	
01/07/2020	30/06/2023	Não superior a 1,8
01/07/2023	30/06/2025	Não superior a 1,9
01/07/2025	30/06/2027	Não superior a 2
01/07/2027	30/06/2028	Não superior a 2,5
01/07/2028	30/06/2029	Não superior a 3
A partir de 01/07/2029		Livre comércio

Se as importações de produtos automotores entre as Partes excedem os limites previstos nos *flex*, a margem de preferência se reduz a 25% nas autopeças e a 30% nos demais produtos automotores. Essas margens de preferência reduzidas aplicam-se às importações que excedem os limites acordados.

Para uma quota anual de 10.000 unidades anuais de veículos da posição 87.03: preferência de 100% cumprindo um ICR mínimo de 35% (regra de origem).

Para as quotas anuais a seguir estabelecidas de veículos classificados nos códigos NCM (2017) 87.02, 8703.40.00, 8703.50.00, 8703-60.00, 8703.70.00, 8703.80.00 e 8704, cumprindo um ICR mínimo de 35% (regra de origem), por um período de 10 anos contados a partir de 01/01/2020.

Ano	Quota (unidades)
2023	25.500
2024	29.000
2025	32.500
2026	36.000
2027	39.500
2028	43.000
2029	50.000

Nomenclatura em que estão expressas as preferências: Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) (2017).

Argentina como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)

Brasil como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (2012)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1194	0	0%	0%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2141	56	2,62%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1146	3	0,26%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	886	88	9,93%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1302	221	16,97%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	141	58	41,13%	100%
Total	6810	426	6,11%	100%

**Brasil como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Argentina como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)**

Grupos de produtos	Total de itens NALADI/SH (2012)	Total de itens com preferências	% de itens com preferências	Média de preferência (%)
Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco	1194	0	0%	0%
Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras	2141	56	2,62%	100%
Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras	1146	3	0,26%	100%
Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras	886	88	9,93%	100%
Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos	1302	221	16,97%	100%
Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte	141	58	41,13%	100%
Total	6810	426	6,11%	100%

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

- [Regras gerais](#) (ACE 14.44, Artigos 4, 5, 6, 7, 9 e 10).
- [Regras específicas](#) (ACE 14.44, Apêndice II).

Disposições sobre Acumulação de Origem: Os materiais que constam da Lista de produtos compreendidos no Acordo serão considerados como originários do MERCOSUL desde que cumpram as condições de origem estabelecidas no Regime de Origem do ACE 14 automotor.

As Partes iniciarão, de comum acordo, discussões sobre a acumulação de origem com outros parceiros comerciais.

Tipo de certificação: Por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas.

- [Entidades Habilitadas da Argentina](#)
- [Entidades Habilitadas do Brasil](#)

Formato do Certificado de Origem: Certificado de Origem Digital (CODALADI) utilizando os campos correspondentes ao formulário do Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE 18).

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem: NCM (2017).

Prazo de validade do Certificado de Origem: 180 dias. Esse prazo poderá ser prorrogado somente pelo tempo em que a mercadoria esteja amparada por algum regime suspensivo de importação, que não permita nenhuma alteração da mercadoria objeto de comércio ([ACE 18.77](#), Artigo 20).

Faturamento por terceiro operador: Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um terceiro operador.
